



BANCO PAN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 59.285.411/0001-13

NIRE 35.300.012.879

Av. Paulista, 1.374, 16º andar, São Paulo/SP

FATO RELEVANTE

BANCO PAN S.A. (B3: BPAN4 - "**Banco**"), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e ao disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em especial na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, em complemento ao fato relevante divulgado em 12 de agosto de 2020, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral sobre a realização de oferta pública de distribuição secundária, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 89.599.665 (oitenta e nove milhões, quinhentas e noventa e nove mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Oferta**" e "**Ações**", respectivamente) de emissão do Banco e de titularidade da Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR ("**Acionista Vendedor**").

I. OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco PAN S.A.*" a ser celebrado entre o Banco, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) ("**Contrato de Colocação**"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), em conformidade com os procedimentos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e o Ofício Circular 736/2017-DRE, emitido pela B3 em 28 de dezembro de 2017, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), da Caixa Econômica Federal ("**Caixa**"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("**Credit Suisse**") e do Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**", e quando em conjunto com o Coordenador Líder, a Caixa e o Credit Suisse, "**Coordenadores da Oferta**"), nos termos da Instrução CVM 476.

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação das Ações (i) pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC e pelo Itau BBA USA Securities, Inc., nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), e regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., e pela Caixa (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”), nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos, ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”, e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “**Investidores Profissionais**”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e pela CVM, incluindo a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e a Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 560**”), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre o Banco, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

O público alvo da Oferta, no Brasil, consistirá exclusivamente em investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“**Investidores Institucionais Locais**”), bem como em Investidores Estrangeiros.

Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II do Código ANBIMA, o Credit Suisse, além de Coordenador da Oferta, figura como coordenador adicional no âmbito da Oferta, tendo em vista que o (i) Coordenador Líder é um dos acionistas controladores do Banco; e (ii) o Acionista Vendedor é controlado pela Caixa, um dos Coordenadores da Oferta, sendo que o Acionista Vendedor terá para si destinado a totalidade dos recursos líquidos resultantes da Oferta.

Não haverá possibilidade de aumento da quantidade de Ações objeto da Oferta para atender eventual excesso de demanda, conforme faculdade prevista na Instrução CVM 476.

Não será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta. Caso não exista demanda para a aquisição da totalidade das Ações, no âmbito da Oferta, por parte dos Investidores Profissionais, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente canceladas.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a Oferta.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação e a colocação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada ("**Instrução CVM 505**"), que sejam (i) controladores e/ou administradores do Banco, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("**Pessoas Vinculadas**") no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações de emissão do Banco no mercado secundário.

Nos termos da Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações preferenciais de emissão do Banco na data de fixação do Preço por Ação

(conforme definido abaixo) e nos 5 pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações preferenciais de emissão do Banco, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações preferenciais de emissão do Banco realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações preferenciais de emissão do Banco, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações preferenciais de emissão do Banco correspondente à posição a descoberto até, no máximo, 2 pregões antes da data de fixação do Preço por Ação. As ordens enviadas por Investidores Profissionais que tenham realizado vendas a descoberto de ações preferenciais de emissão do Banco na data de fixação do Preço por Ação e nos 5 pregões que a antecedem serão canceladas e os valores eventualmente depositados por tais Investidores Profissionais serão integralmente devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 Dias Úteis contados do respectivo cancelamento.

II. Inexistência de Direito de Prioridade e de Diluição dos Acionistas

Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos exclusivamente de distribuição secundária, sem aumento de capital da Companhia: (a) não haverá a concessão de prioridade, prevista no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Ações; e (b) não haverá diluição societária dos atuais acionistas da Companhia.

III. Aprovações Societárias

A alienação das Ações e a Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, realizada em 19 de agosto de 2020, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“**JUCIS-DF**”) e publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) e no jornal “Jornal de Brasília”, após a obtenção de seu registro na JUCIS-DF. O preço de alienação das Ações pelo Acionista Vendedor (“**Preço por Ação**”) será aprovado em Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor, a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a

fixação do Preço por Ação, cuja ata será devidamente registrada na JUCIS-DF e publicada no DOU e no jornal "Jornal de Brasília".

IV. Preço por Ação

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação de fechamento das ações preferenciais de emissão do Banco na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) as indicações de interesse, em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("**Procedimento de Bookbuilding**") e será aprovado pelo Conselho de Administração do Acionista Vendedor. O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão Oferta.

A cotação de fechamento das ações preferenciais de emissão do Banco na B3, em 20 de agosto de 2020, foi de R\$8,74 por Ação de emissão do Banco, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Com base neste Preço por Ação indicativo, o montante total da Oferta, seria de R\$ 783.101.072,10.

Os Investidores Profissionais que adquirirem Ações no âmbito da Oferta poderão sofrer diluição imediata e substancial no valor contábil de seus investimentos, caso o Preço por Ação da Oferta seja fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação em relação às ações emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta.

V. Regime de Colocação

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações, em regime de garantia firme de liquidação da totalidade das Ações que tenham sido adquiridas, porém não liquidadas pelos investidores em até 3 Dias Úteis da data de divulgação do Comunicado do Preço ("**Data de Liquidação**"), de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um, observado o disposto no Contrato de Colocação ("**Garantia Firme de Liquidação**").

Caso as Ações efetivamente adquiridas por Investidores Profissionais não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores na Data de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas

e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for enviado o comunicado de início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Comunicado de Início**"), concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e cumpridas as condições precedentes neles dispostas e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais.

VI. Destinação de Recursos

O Banco não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, por ser tratar de oferta integralmente secundária de Ações de emissão do Banco e de titularidade do Acionista Vendedor. Portanto, os recursos provenientes da Oferta serão integralmente destinados ao Acionista Vendedor.

VII. Custos de Distribuição

As despesas com auditores independentes, advogados do Banco e dos Coordenadores da Oferta, consultores, traduções, taxa de registro e publicidade relacionadas à Oferta, serão pagas exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional. O Acionista Vendedor arcará exclusivamente com os custos de seus advogados.

VIII. Acordos de restrição à venda de e ações (Instrumentos de *Lock-up*)

O Banco, seus membros do conselho de administração e diretores estatutários, o Acionista Vendedor e o BTG Pactual se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição de negociação relativo às ações de emissão do Banco, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer valores mobiliários sujeitos aos Instrumentos de *Lock-up*: ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, ou registrar ou causar o registro, nos termos do Securities Act ou das leis do Brasil, os valores mobiliários sujeitos aos Instrumentos de *Lock-Up*, que sejam, na data deste Fato Relevante, de titularidade de qualquer das pessoas listadas acima ou que venham a ser de sua titularidade durante o período de 90 dias após a divulgação do Comunicado de Início da Oferta.

IX. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Ações de emissão do Banco, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

X. Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

N.	Evento	Data de Realização/ Data Prevista⁽¹⁾
1.	Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor aprovando a realização da Oferta	19.08.2020
2.	Divulgação deste Fato Relevante da Oferta.	20.08.2020
3.	Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾ . Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação.	21.08.2020
4.	Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor aprovando o Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Colocação e dos Demais Contratos Relacionados à Oferta. Divulgação de Comunicado do Preço.	27.08.2020
5.	Início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3.	31.08.2020
6.	Data de Liquidação.	01.09.2020
7.	Data Máxima para Disponibilização do Comunicado de Encerramento.	06.09.2020

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério do Banco, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

XI. Informações Adicionais

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações, tampouco uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários do Banco. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira do Banco, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta não é permitida para investidores que não sejam Investidores Profissionais. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação do Banco que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios do Banco, mercado de atuação e os riscos inerentes aos nossos negócios, que podem, inclusive, ocasionar na perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais

que julgarem necessário para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios do Banco e ao investimento nas Ações.

A Oferta é destinada exclusivamente a (i) Investidores Institucionais Locais e (ii) Investidores Estrangeiros, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais (excluídos os Investidores Estrangeiros) e a aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais (excluídos os Investidores Estrangeiros), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Os referidos limites não se aplicam à procura e aquisição de Ações por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e/ou carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

O investimento em ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados ao Banco, ao setor em que o Banco atua, aos acionistas do Banco e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência do Banco, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16 do Código ANBIMA.

O BANCO, O ACIONISTA VENDEDOR E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO BANCO, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES

MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O direito de participar da Oferta e as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. O Banco e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta, das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos acionistas do Banco, aos Investidores Profissionais e ao mercado em geral relacionados à Oferta serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e do Banco (<http://ri.bancopan.com.br>).

O Banco manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

BANCO PAN S.A.

Mauro Dutra Mediano Dias
Diretor de Relações com Investidores